

**LEI Nº 2558, Data: 28 de fevereiro de 2014**  
(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 186/2015)

**"DISPÕE SOBRE  
A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICA CULTURAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, e eu  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão que, no âmbito do Município de Campo Largo, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados a cultura, participando da elaboração, da fiscalização e deliberação política cultural.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I - Elaborar, aprovar e acompanhar a execução dos planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências;

II - Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;

III - Fiscalizar a aplicação dos resultados recebidos por transferências entre os entes federados e acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

IV - Propor, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir das iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

V - Representar a sociedade civil de Campo Largo, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos de políticas culturais;

VI - Apresentar, discutir, deliberar e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

VII - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

VIII - Promover, propor e incentivar estudos, eventos e pesquisas na área de cultura;

IX - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor;

X - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área de cultura;

XI - Incentivar a permanente atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do Município;

XII - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XIII - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

XIV - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

XV - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para importância do investimento em cultura;

XVI - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo da cultura;

XVII - Identificar e colaborar para identificação, no âmbito do Município de Campo Largo e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registro e vigilância e de outras formas de acautelamento;

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído no mínimo de 50% de representantes da sociedade civil, sendo 24 membros e 24 suplentes, observada a representatividade do Poder Público Municipal e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - representantes do Poder Público:

- a) Diretor do Departamento de Cultura e Município, como membro nato;
- b) Um representante de Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural - Departamento de Turismo;
- c) Um representante da Secretaria de Educação;
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) Um representante da Secretaria de Finanças e Orçamento;
- f) Um representante do Legislativo Municipal;
- g) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- h) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

II - representante da Sociedade Civil:

- a) Quatro representantes das Cadeiras Regionais;
- b) Um representante do Patrimônio Material e Imaterial;
- c) Um representante da **Cultura** Afro.
- d) Um representante de Etnias;
- e) Um representante do Teatro de Circo;
- f) Um representante da Literatura;
- g) Um representante das Artes Plásticas;
- h) Um representante do Áudio Visual e um representante de Novas Mídias, como suplente;
- i) Um representante da Arte de Rua;
- j) Um representante da Dança;
- l) Um representante do Folclore;
- m) Um representante da Música
- n) Um representante do Artesanato;

§ 1º São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural os candidatos da sociedade civil de Campo Largo, que comprovarem residência em Campo Largo e maiores de 18 anos.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

§ 3º Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 4º Os representantes previstos no inciso II serão eleitos democraticamente, em reunião pública, previamente convocada e divulgada pelo Conselho Municipal de Política Cultural a toda sociedade civil.

§ 5º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 6º Mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 4º** Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração **Municipal**.

**Art. 5º** Para as vagas de Sociedade Civil, não poderão ser eleitos conselheiros os detentores de cargo efetivo ou comissionado no Município ou de mandato eletivo.

**Art. 6º** A primeira composição do **Conselho** poderá ser feita de forma provisória, em

uma reunião pública, convocada pela Secretaria **Municipal** de Educação, **Cultural** e Esporte, que deverá ser amplamente divulgada, até a aprovação desta Lei, seguindo os critérios descritos para a Sociedade Civil.

**Art. 7º** O Presidente do **Conselho** será eleito dentre os seus pares.

**Art. 8º** Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escutínio aberto, em reunião convocada para este fim e seguindo as determinações do Regimento Interno.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura **Municipal** de Campo Largo, em 28 de fevereiro de 2014.

Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal

*Data de Publicação no [Sistema LeisMunicipais](#): 14/10/2015*